



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MANDATO 2025-2029

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
“Manutenções permanentes”



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 30/12/2025 e a 26/12/2025, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E;

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de email: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na Junta de Freguesia de Carregueira para a manutenção e conservação dos espaços públicos, de modo a executar os seguintes trabalhos:

- a) Ceifas nas estradas de acesso ao Eco Parque do Relvão (EM1375 e EM573), numa extensão aproximada de 17km lineares, com o valor previsto de **5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros)**;
- b) Limpeza de terrenos municipais no Eco Parque do Relvão, Terra Fria e Praceta do Cadete, com o valor previsto de **1.524,60€ (mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos)**, conforme quadro infra:

QUADRO TERRENOS MUNICIPAIS

Terrenos Municipais	Área estimada (m²)	Valor (€)
Espaços verdes Terra Fria (3 espaços)	818	139,85€
Lotes urbanos Terra Fria (3 lotes)	935	159,85€
Agorespace Terra Fria (Terreno contíguo)	1 659	283,60€
Lotes urbanos EcoParque (3 lotes)	4 885	835,15€
Espaço verde Praceta do Cadete	621	106,15€
TOTAL	8 918	1 524,60€

- c) Limpeza de linhas de água, com valor previsto de **15 859,00€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove euros)**, conforme quadro infra:

QUADRO LINHAS DE ÁGUA

Linhas de Água	Área estimada (ml)	Valor (€)
Rua da Sociedade (2 troços)	768	4 187,00€
Arripiado Zona Verde	492	2 683,00€
Descobertas	1 734	8 989,00€
TOTAL	2 994	15 859€

2. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a Junta de Freguesia de Carregueira, o valor de **22.783,60€ (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três euros e sessenta centimos)**
2. Os recursos financeiros a afetar serão transferidos após apresentação do respetivo documento contabilístico e verificação de conformidade do serviço por parte dos serviços municipais.
3. Os pagamentos devem ser solicitados por serviço.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente ou caso o Contrato Interadministrativo seja substituído por outro com o mesmo objeto.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços, mediante comunicação por escrito pelo Segundo Outorgante do início e fim dos trabalhos com a respetiva identificação e localização das intervenções.

Cláusula 10ª

Prazo de Execução

Os trabalhos elencados nas alíneas a) b) e c) da cláusula 1.ª devem ser realizados pelo menos uma vez até à data definida por despacho dos membros do governo, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Cláusula 11ª
Largura dos trabalhos

As ceifas previstas no n.º 1 da cláusula 1.ª serão executadas numa faixa de largura não inferior a 5 metros, a contar desde o limite do pavimento da faixa de rodagem, incluindo a eliminação de árvores decrépitas e doentes que possam estar em risco de perigo de queda.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15ª
Cabimento e compromisso

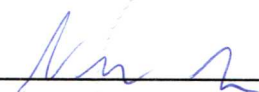
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2026, emitindo-se o cabimento numero 44789 e o compromisso 44789, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 7 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

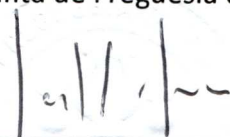
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Nunes Marques)

